

**CONTRATO Nº. 020/ 2022 - PMG**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ENGTOP PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.343.902/0001-47, com sede na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes, o Sr. **Jobson Ederlan Ramos da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 9.391.844 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 701.974.704-32, e de outro lado, a **ENGTOP PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.133.379/0001-69, com sede estabelecida a Rua Manoel Graciliano de Souza, Nº 1002 – Sala 104 – Bairro Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP: 53.050-120, neste ato representada pelo Sr. **Jorge Eduardo de Alencar Martins**, brasileiro, divorciado, natural de Recife/PE, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 859.218.154-20, portador da cédula de identidade nº 4.423.057/SDS-PE e inscrito no CREA/PE sob o nº 026468-D, residente e domiciliado na Rua Amália Bernardino de Souza, nº 532, apto 2402, Bairro Boa Viagem, CEP 51.021-150, Recife-PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.0 Constitui o objeto deste contrato a **Contratação de empresa de engenharia para assessoria técnica e operacional, controle e fiscalização de obras de convênios com recursos Federais e Estaduais, assim como levantamento de novos pleitos e planejamentos de custos para cadastro de novas obras no município da Gameleira/PE, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e demais anexos inerentes ao Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL**

- 2.1 Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da *Planilha de Orçamento dos Serviços* e da *proposta de preço* apresentadas pela CONTRATADA, aceita na licitação de **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**, neles incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- 2.2 O valor global do contrato é de **R\$ 84.205,20 (Oitenta e quatro mil duzentos e cinco reais e vinte centavos)**, conforme planilha abaixo:

Item	CÓDIGO SINAPI	Discriminação	Unid.	Quant.	Preço (R\$) Estimado	
					Unit.	Total
1.0		Equipe Técnica				

JORGE EDUARDO DE  
ALENCAR  
MARTINS:85921815420

Assinado de forma digital por  
JORGE EDUARDO DE ALENCAR  
MARTINS:85921815420  
Dados: 2022.10.04 13:16:50-03'00"



1.1	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	36,00	R\$ 90,71	<b>R\$ 3.265,56</b>
1.2	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	36,00	R\$ 57,80	<b>R\$ 2.080,80</b>
		<b>SUB-TOTAL 1</b>				<b>R\$ 5.346,36</b>
		<b>BDI DE 31,25%</b>	%			<b>R\$ 1.670,74</b>
		<b>TOTAL DO VALOR MENSAL</b>				<b>R\$ 7.017,10</b>
		<b>TOTAL GERAL 12(DOZE) MESES</b>				<b>R\$ 84.205,20</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 Os serviços excedentes, entendidos àqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base os preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de termo aditivo;
- 3.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 3.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

JORGE EDUARDO DE ALENCAR  
Assinado de forma digital por JORGE EDUARDO DE ALENCAR MARTINS:85921815420  
Dados: 2022.10.04 13:16:30 -03'00'

**EM = I x N x VP, sendo:**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

**I = (TX) I = ( 6 / 100 ) I = 0,00016438**

**TX = Percentual da taxa anual = 6%**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

- 4.1** O prazo para prestação dos serviços do objeto desta contratação será de **12(doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de Gameleira;
- 4.2** Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 5.1** Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**020700 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES**

**04 122 0401 2048 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes**

**372 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 7.1** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** Executar o início dos serviços em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da emissão da ordem de serviço.
- b)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município da Gameleira/PE;
- c)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- d)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

JORGE EDUARDO DE  
ALENCAR  
MARTINS:85921815420  
Assinado de forma digital por JORGE  
EDUARDO DE ALENCAR  
MARTINS:85921815420  
Dados: 2022.10.04 13:16:11 -03'00'



- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- f) Responsabilizar-se pela prestação do objeto.
- g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do objeto contratado.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Gameleira/PE.
- i) **O(s) profissional(is) deverá(ão) comparecer(em) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no mínimo 01 (uma) vez por semana, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min (09 horas por visita), quando se dedicará a analisar e orientar a elaboração de documentos correlatos a obras e serviços de engenharia, supervisionar a execução e procedimentos dos funcionários ligados ao núcleo de obras, bem como trabalhos externos como vistorias, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços**

#### 7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1** Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

**8.2** Além da sanção prevista no subitem 8.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.3** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

8.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência e Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município da Gameleira e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3 O Município da Gameleira se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato.

10.4 A fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade do Sr. **Jobson Ederlan Ramos da Silva** - Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes da Gameleira

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

JORGE EDUARDO DE  
ALENCAR  
MARTINS:85921815420

Assinado de forma digital por  
JORGE EDUARDO DE ALENCAR  
MARTINS:85921815420  
Dados: 2022.10.04 13:15:26  
-03'00'

- 11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

- 12.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, com se nele estivessem transcritos:
- a) O Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022** e seus Anexos;
  - b) A proposta comercial e planilha de orçamento de serviços da CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município e/ou a terceiros na prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas isentando o Município de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1 As partes elegem o foro da Comarca da Gameleira-PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gameleira/PE, 04 de outubro de 2022.

**CONTRATANTE:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES**  
**Jobson Ederlan Ramos da Silva**  
**CPF nº. 701.974.704-32**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes**

**CONTRATADA:**

Assinado de forma digital por JORGE  
EDUARDO DE ALENCAR  
MARTINS:85921815420  
Dados: 2022.10.04 12:40:46 -03'00'

**ENGTOP PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA**  
**CNPJ: 04.133.379/0001-69**  
**Jorge Eduardo de Alencar Martins**  
**CPF: 859.218.154-20**



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES

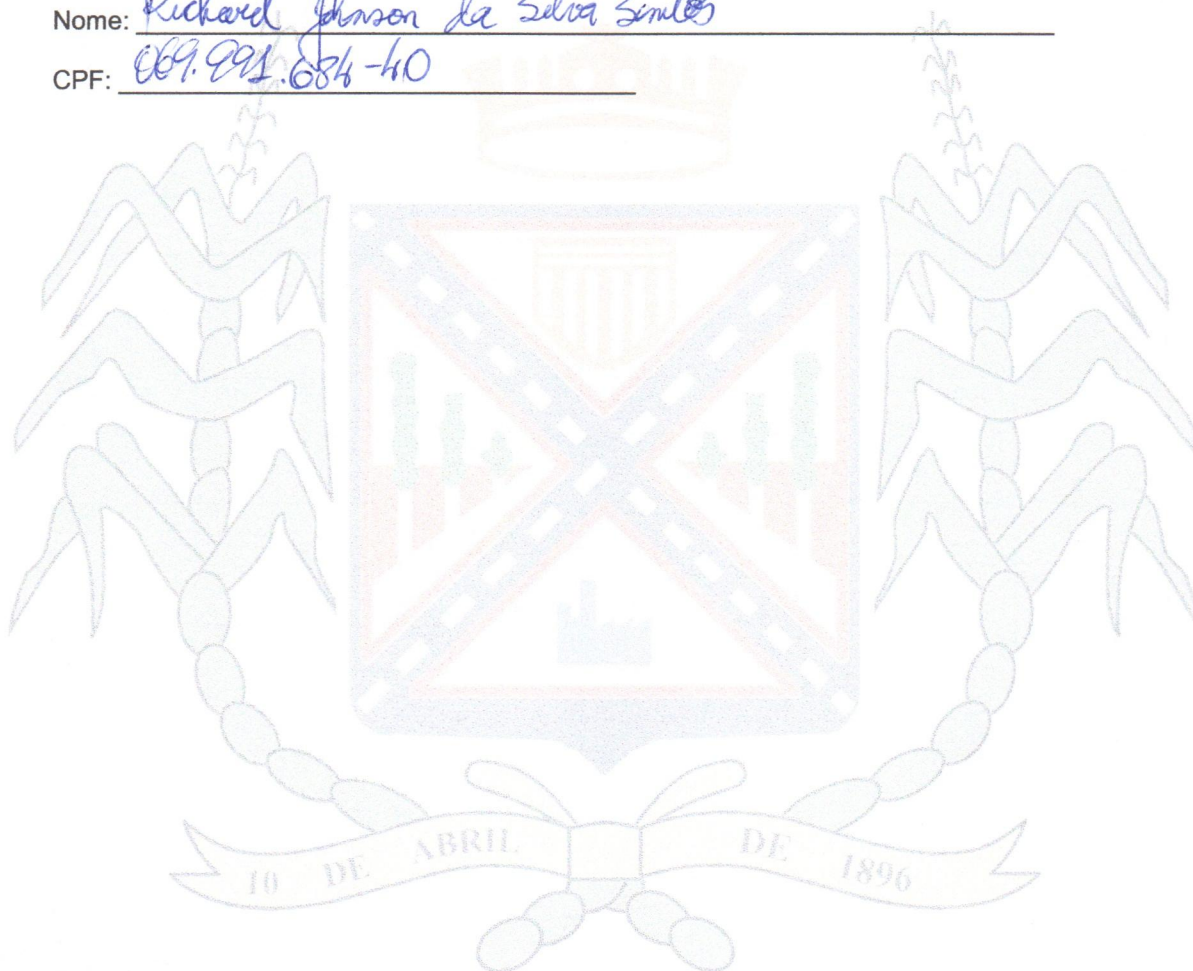
### TESTEMUNHAS:

Nome: Thaiza Silva de Oliveira

CPF: 126.917.214-00

Nome: Richard Johnson da Silva Simões

CPF: 069.991.684-40



JORGE EDUARDO DE  
ALENCAR  
MARTINS:85921815420

Assinado de forma digital por  
JORGE EDUARDO DE ALENCAR  
MARTINS:85921815420  
Dados: 2022.10.04 13:14:51  
-03'00"